



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI Nº 984, DE 22 DE JUNHO DE 2021

Altera dispositivos da Lei nº 396, de 05 de julho de 2010 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, LEILA DA ROCHA, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 396, de 05 de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os benefícios concedidos com base nesta Lei, são:

ESPÉCIE DE BENEFÍCIO	VALORES
Auxílio tratamento médico em consultas especializadas, não disponível no Sistema Único de Saúde - SUS e no Centro	Até 02 (duas) UFM
Cintas Ortopédicas	Até 02 (duas) UFM
Colchão d'água	Até 02 (duas) UFM
Colete para coluna	Até 02 (duas) UFM
Exames de diagnóstico por imagem	Até 06 (seis) UFM
Exames laboratoriais	Até 02 (duas) UFM
Fraldas Geriátricas	Até 01 (uma) UFM
Fraldas Pediátricas	Até 01 (duas) UFM
Hospedagem em regime de pensão fora do Município. Diária para paciente e um acompanhante.	Conforme a necessidade do paciente
Leite em pó	Até 02 (duas) UFM
Medicamentos	Até 03 (três) UFM
Meias ortopédica	Até 02 (duas) UFM
Muletas	Até 02 (duas) UFM
Óculos	Até 02 (duas) UFM
Passagem para tratamento médico	Até 02 (duas) UFM
Prótese dentária	Até 02 (duas) UFM
Sessões de Fisioterapia	Até 03 (três) UFM
Auxílio para procedimentos cirúrgicos, os valores serão de acordo com a necessidade que cada caso requer, conforme avaliação socioeconômica de profissional registrado no CRESS. Sendo que a porcentagem será fixada no próprio parecer social.	Até 50% (cinquenta por cento) do valor do procedimento, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º Os interessados na concessão dos benefícios definidos na tabela do “caput” deste artigo, deverão estar cadastrados junto a Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor para verificação no local indicado como residência, para, após, decidir sobre a homologação ou não do seu cadastro.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º Qualquer membro da família poderá solicitar o benefício, responsabilizando pelas declarações prestadas, que depois de comprovada a necessidade alegada pela Secretaria Municipal de Saúde, será deferido o requerimento do benefício, respeitando os limites e da disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Para a concessão do auxílio para procedimentos cirúrgicos, a Secretaria de Saúde, fará 3 (três) orçamentos do serviço a ser pago.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2386
Data 23 / 06 / 2021
Página 54